



LEI Nº 1.671 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA DESCONTO DE FATURA DE CARTÃO DO SERVIDOR - UNASP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

I – DAS CONSIGNAÇÕES E AVERBAÇÕES

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a consignações em folha de pagamento de salários de servidores, pensão ou outro rendimento pago pelo Município, no cartão do Servidor do Sistema UNASP – União Nacional de Assistência Social.*

Art. 2º - *Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha, sem a prévia averbação na ficha financeira individual.*

Art. 3º - *Em quaisquer dos casos de consignação autorizadas, o Município terá apenas a função de intermediário, não cabendo a este nenhuma responsabilidade pela legalidade ou lisura dos valores consignados.*

Art.4º - *Os erros de omissão ou excesso, serão corrigidos na folha do mês subsequente.*

II – DOS LIMITES DE CONSIGNAÇÃO

Art.5º - *O total das Consignações não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do Montante do vencimento e vantagens ou do Montante recebido do Município a qualquer título.*



III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.6º - Serão mantidos os descontos das consignações durante a vigência do contrato, cessando automaticamente a sua conclusão, não podendo o Poder Público Municipal Competente por qualquer motivo suspender os descontos a menos que haja quitação de saldo total.

Art.7º - Em quaisquer dos casos poderá ser suspensa a consignação em folha a pedido do consignante e com ciência do consignatário, o qual deverá ser formalizada através de expediente regular ao Secretário Municipal de Administração. No caso de empréstimo em dinheiro, será exigida prova de quitação do débito.

Art.8º - Verificado a imprudência de qualquer desconto o Órgão Averbador promoverá a imediata restituição do valor ao consignante, independente de qualquer aviso ao consignatário, mediante dedução do montante que tiver de ser pago.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO

Prefeito Municipal